

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.611/2011, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 35.592/2014.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2018-SCG/SEPLAG

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: Menor Preço por item

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta por preço unitário

PROCESSO: 00410-00011969/2017-40

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

OBJETO: Registro de Preços visando eventual aquisição de material de consumo: Material de Informática; Material para áudio, vídeo e foto; Equipamentos de Informática de uso pessoal e Máquinas e Equipamentos Energéticos, a fim de atender aos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes dos Anexos deste Edital.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo e 44.90.52 - Material Permanente

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 388.952,53 (trezentos e oitenta e oito mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos)

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:30 horas do dia 10/08/2018.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br - UASG SEPLAG: 925041

REFERÊNCIA DE TEMPO: Toda a referência de tempo estabelecida no presente Edital corresponde obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

EDITAL: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (www.comprasnet.gov.br) - **UASG SEPLAG/DF: 925041**

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, unidade orgânica da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital, que será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a) Edmar Firmino Lima, designado(a) pelo Decreto s/nº 14 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 15 de julho de 2016, e equipe de apoio.

O presente certame será regido pela Lei no 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal no 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto 25.966/2005, Lei no 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar no 123/2006 e alterações posteriores, Lei Distrital n.º 2.340/1999, Decreto Federal n.º 7.174/2010 recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto Distrital n.º 37.667/2016, Decretos Distritais: 26.851/2006 e alterações posteriores, 36.520/2015, 37.121/2016 e 39.103/2018, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br (www.comprasnet.gov.br) que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no Portal de Compras da Administração Federal, situado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br (www.comprasnet.gov.br).

1. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.1. Nos termos do art. 18, §§, do Decreto n.º 5.450/2005, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica, via e-mail pregoeirosulic14@seplag.df.gov.br, cabendo ao (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição.

1.1.1. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do termo de referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme art. 18, § 1º, do Decreto n.º 5.450/2005.

1.1.2. Acolhida à impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame somente se houver alteração no tocante à formulação da proposta de preços.

1.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica via e-mail pregoeirosulic14@seplag.df.gov.br, cabendo ao (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição.

1.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro (a) por meio no site www.comprasnet.gov.br, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro (a).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

2.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou

2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 7, deste edital.

2.1.3. **Os itens de 01 a 57**, foram definidos como **exclusivos** para participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 35.592/2014, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, sendo inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.

2.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, deverão fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

2.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei.

2.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3.1 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.4.1. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993), ou que estejam temporariamente suspensas de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, da orientação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 527/2017-TCDF e PARECER Nº 373/2018 - PRCON/PGDF, emitido pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, acompanhado pela Nota Técnica SEI-GDF n.º 245/2018 - SEPLAG/GAB/AJL (8229927) de 17/05/ 2018 e Nota Técnica SEI-GDF nº 250/2018-SEPLAG/GAB/AJL de 21/05/2018 (8316868) .

2.4.2. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, ou seja, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento do Distrito Federal (NOTA/AJL/SEPLAG/Nº 071/2017).

2.4.2.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômico, financeira ou trabalhista do autor do Termo de Referência (Projeto Básico), pessoa física ou jurídica e do Pregoeiro e de sua equipe de apoio, com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços, excetuando-se os servidores responsáveis pelo cadastro no SICAF/SLTI/MOPG – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento e Orçamento da Administração Federal. (Parecer n.º 576/2013 e Parecer n.º 330/2014-PROCAD/PGDF).

2.4.3. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas não empresárias.

2.4.4. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

2.4.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.4.6. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de (Decreto nº 32.751/2011, art. 8º):

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

2.4.6.1. Pelo termo “familiar” entende-se cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguíneo ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se, ainda, a vedação às relações homoafetivas.

2.4.7. As pessoas jurídicas que tenham sócio(s) em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns).

2.5. DO BENEFÍCIO ÀS ENTIDADES PREFERÊNCIAS (ME/EPP/MEI)

2.5.1. Os itens de 01 a 57 do Anexo I do Termo de Referência, são destinados à participação exclusiva de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, em cumprimento ao disposto no art.7º do Decreto nº 35.592/2014, desde que estiverem enquadradas como beneficiárias do tratamento diferenciado e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.5.2. Será inabilitada a empresa que, uma vez não enquadrada como beneficiária do tratamento diferenciado, oferecer proposta utilizando-se da condição de entidade preferencial, em atendimento ao art. 26, § 5º da Lei nº 4.611/2011.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no DODF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador;
- 3.1.1. O não atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação pertinente.
- 3.2. O sistema de registro de preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I deste, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades;
- 3.3. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.
- 3.4. Durante o prazo de validade do registro de preços o Distrito Federal não ficará obrigado a contratar o objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de contratação quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
- 3.4.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-a realização de licitação específica para a **contratação** pretendida, no entanto, independentemente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata, a Administração fica obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado. (Parecer n.º 313/2012-PROCAD/PGDF)
- 3.4.2. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Coordenação de Licitações.
- 3.4.3. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.
- 3.4.4. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da Ata deverá convocar os demais fornecedores, caso haja, visando igual oportunidade de negociação.
- 3.5. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá a revogação da Ata de Registro de Preços.
- 3.6. A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei 8.666/93.

4. DO PREÇO

- 4.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 4.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.
- 4.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de vigência do registro, admitida à revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, nos termos da legislação de regência.

5. DA ADESÃO

- 5.1. A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida mediante prévia consulta à Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG/SEPLAG, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas Decreto Distrital nº 39.103/2018.
- 5.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, na sua totalidade, não poderá exceder a (ao) **quíntuplo do quantitativo** o registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que venham aderir (art. 22, § 4, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

5.3. As aquisições e/ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, (art. 22, § 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

5.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

5.5. Nas adesões à Ata de Registro de Preços os fornecedores serão indicados a partir dos seguintes critérios:

5.5.1. Serão verificados os itens cujas características atendam as necessidades do solicitante da adesão, e;

5.5.2. Após, será escolhido o item de menor preço.

5.6. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

5.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da ata. (art. 22, § 6º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

6. DO CADASTRO DE RESERVA

6.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com o fornecedor primeiro colocado e com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, conforme preceitua o art. 11, inciso II, do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

6.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de suas classificações, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (PARECER nº 488/2015-PRCON/PGDF) e Parágrafo único do art. 13 do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

7.1.1. O licitante poderá cotar preços para fornecimento de quantidades inferiores, desde que atendido o mínimo de 1/3 (um terço) dos quantitativos constantes do Anexo I deste Edital. Importante observar que trata-se de estimativa, pois nesse caso, a Administração não ficará vinculada.

7.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sub as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

8. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

8.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.comprasnet.gov.br.

8.1.1 A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no COMPRASNET, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.

- 8.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.
- 8.3. O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.
- 8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica pra realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 8.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação-SLTI/MPOG, provedor do sistema, ou a Subsecretaria de Logística, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- 8.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento público de procuração e/ou particular com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 8.7. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como preencher as seguintes **Declarações on line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do COMPRASNET:
- 8.7.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8.7.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002;
- 8.7.3. Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI nº 2/2009, de 16/09/2009, publicada no DOU, de 17/09/2009;
- 8.7.4. Comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06; e
- 8.7.5. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 8.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 9.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.
- 9.4. Os licitantes deverão inserir proposta com **VALOR UNITÁRIO e VALOR TOTAL de cada item**, em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 9.5. A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá (ão) protocolizar (em) sua (s) proposta (s) juntamente com a (s) documentação (ões) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, no Núcleo de Expediente/Protocolo da Subsecretaria de Compras Governamentais, situado no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 506, Ala Leste, Brasília, Distrito Federal - CEP.: 70.075-900, devendo a (s) proposta (s):

- a) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) preço unitário e total de cada item cotado, com até duas casas decimais, devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c) a indicação da marca do material ofertado para cada item, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhado, inclusive tipo, referência, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital.
- d) prazo de **validade da proposta** que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega.
- e) a Contratada ficará obrigada a fazer a **entrega do material** quando requisitado, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Fornecimento;
- f) **Laudo**, para itens **14, 16, 17 (cilindro), 27, 28, 29, 51 e 52 (cartucho de tinta)**, e para os itens **30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 50 (cartucho de toner)**, quando o produto ofertado for de marca diferente do fabricante do equipamento, expedido por entidade de reconhecida idoneidade, que comprove o seu bom desempenho (TCU, Decisão n.º 1.622/2002 - PLENARIO).
- f.1) O Laudo acima mencionado poderá ser emitido por qualquer Instituição de Ensino e Pesquisa ou ainda, Laboratório com Reconhecimento Público nessas atividades;
- f.2.) Esses Laudos deverão ser direcionados ao produto ofertado, ou seja, o cartucho ensaiado deve ser idêntico ao ofertado (mesma marca de referência) e conter as informações necessárias para a imediata identificação do produto e seu fabricante.
- g) Declarar que os insumos/produtos ofertados para os itens **10, 11, 12, 13, 15 e 18(cilindro), itens 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49 (cartucho de toner), item 53 (fusor) e item 57 (esteira de transferência) são originais ou certificados pelo fabricante da mesma marca da impressora OKIDATA** para os itens , uma vez que as impressoras encontram-se em período de **garantia contratual**;
- h) Declaração de que os produtos ofertados terão a garanta mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

9.6. **Deverão estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, encargos sociais, transporte, instalações, seguro e quaisquer** outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

9.7. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

9.8. Se na proposta a especificação estiver incompleta e na ausência de qualquer discordância da especificação prescrita neste edital, será considerada igual à exigida, obrigando-se o proponente à execução dos serviços de forma que atenda plenamente ao estabelecido no Anexo I.

9.9. Caso os prazos de que tratam o item 9.5 não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como se nela estivesse para efeito de julgamento.

9.10. Havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

9.11. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

10. DA SESSÃO PÚBLICA.

10.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO DO ITEM, não sendo aceito valor acima do estimado divulgado no Anexo I** e desde que atendidas às condições estabelecidas neste Edital.

10.2. O (A) Pregoeiro (a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes dos materiais objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que

possibilite melhor julgamento da documentação e das especificações do material contida na proposta, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

10.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

10.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

10.5. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim entendidos:

I – preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;

II - inexeqüíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exeqüibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado.

10.6 Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

10.7. A partir do horário previsto no sistema e informado no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

10.8. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

10.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

10.9.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, nos termos do art. 24, § 3º, do Decreto n.º 5.450/2005;

10.9.2. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

10.9.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subseqüentes.

10.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado à identificação do detentor do lance.

10.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

10.12. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

11.13.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.14. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observadas as seguintes regras:

11.14.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

11.14.1.1. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

11.14.2. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.14.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.14.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.14.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.14.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.14.3.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.14.3.2. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

10.15. **Por força do que dispõe o [art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991](#) e do Decreto Distrital nº 34.637/2013 que recepcionou o Decreto Federal nº 7.174/2010, será assegurada a preferência na contratação, para fornecedores de bens e serviços de informática e automação, observada a seguinte ordem:**

I - bens e serviços com **tecnologia desenvolvida no País** e **produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB)**, na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II - bens e serviços com **tecnologia desenvolvida no País**; e

III - bens e serviços **produzidos de acordo com o PPB**, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

10.15.1. Consideram-se bens e serviços de informática e automação **com tecnologia desenvolvida no País** aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja **comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia**, na forma por este regulamentada.

10.15.2. A **comprovação do atendimento ao PPB** dos bens de informática e automação ofertados será feita **mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais** regulamentados pelo [Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006](#), ou pelo [Decreto no 6.008, de 29 de dezembro de 2006](#).

10.15.2.1. A comprovação prevista no subitem 10.15.2. será feita:

10.15.2.1.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

10.15.2.1.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

10.14.3. O exercício do direito de preferência **será concedido**, após o encerramento da fase de lances, observando os seguintes procedimentos:

10.14.3.1. a Proponente **quando do cadastro de sua proposta** no site www.comprasnet.gov.br **deverá anexar no ícone Proposta Habilitação**, no Tipo Documento (Jurídico ou Técnico) **declaração, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos estabelecidos nos incisos I ou II ou III do subitem 9.14 deste Edital, e ainda, se for o caso, que atende aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo contido no anexo VI deste Edital, assim como o(s) documento(s) comprobatório(s) de cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I ou II ou III do subitem 10.14.3 deste Edital;**

I - após a análise da declaração e documentação inseridas no sistema para a comprovação do direito de preferência previsto no subitem 10.14, será efetuada a classificação do(s) licitante(s) cuja (s) proposta (s) final (is) esteja(m) situada(s) **até dez por cento acima da melhor proposta válida**, para o exercício do direito de preferência;

II – serão primeiramente convocados a exercer o direito de preferência os fornecedores de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal (art. 5º, I, do Decreto 7.174/2010), na **ordem de classificação**, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, a partir da solicitação do Pregoeiro no Chat de mensagem do sistema**, caso em que será declarado vencedor do certame;

III - se a classe, contida no inciso II do subitem 9.14.4.1 deste Edital, não exercer o direito, serão convocados os fornecedores de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País (art. 5º, II, do Decreto 7.174/2010);

IV – por fim, se as duas classes, contidas nos incisos II e III do subitem 10.14.4.1 deste Edital, não exercerem o direito, serão convocados os fornecedores de bens e serviços produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal (art. 5º, III, do Decreto 7.174/2010)

V - caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, será declarada vencedora a licitante detentora da proposta originalmente vencedora do certame;

VI - no caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

10.16. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

10.17. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.18. Encerrada a fase de lance o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste edital.

10.18.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados pelo pregoeiro, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema COMPRASNET, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, contados a partir de sua solicitação. O pregoeiro poderá prorrogar esse prazo por conveniência e oportunidade Administrativa.

10.19. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

10.20. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

10.20.1. A adjudicação será realizada por preço por item.

10.21. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.22. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

10.23. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (*e-mail*) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

10.24. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.25. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

10.26. A licitante vencedora deverá protocolizar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação enviada por fax e/ou inserida no sistema, nos termos dos itens 9, 10 e 11 deste edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, bem como verificada a conformidade da proposta comercial, o (a) pregoeiro solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, os quais deverão ser inseridos pelos licitantes em campo próprio disponibilizado pelo Sistema. A documentação solicitada deverá ser enviada **em até**

120 (cento e vinte) minutos, prazo este que poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa.

11.2.1. Posteriormente tais documentos deverão ser protocolizados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no Núcleo de Expediente/Protocolo da Subsecretaria de Compras Governamentais, situado no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 506-Ala Leste, Brasília, Distrito Federal – CEP.: 70.075-900.

11.2 Para habilitarem-se na presente licitação as empresas deverão apresentar as documentações relacionadas abaixo:

11.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

III – Apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa para comprovação do ramo de atividade da licitante com o objeto da licitação, comprovação do capital social, cumprimento do art. 9º e §§, da Lei n.º 8.666/93, inclusive para aferição do cumprimento da vedação de nepotismo. (Parecer n.º 330/2014 – PROCAD/PGDF).

11.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I – **Comprovação de aptidão** no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando ter a licitante fornecido ou estar fornecendo produtos compatíveis como o objeto da licitação.

11.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – **Certidão Negativa de falência**, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas às certidões de cada um dos distribuidores;

II – **Balanco Patrimonial e demais demonstrações** contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) A licitante que apresentar **resultado menor ou igual a 1 (um)**, em qualquer um dos índices acima, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o item cotado** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer**. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social. (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF)

11.2.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I – **Certidão Negativa de Débitos** ou **certidão positiva com efeito de negativa**, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, **para as empresas com sede ou domicílio fora** do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

II – **Certidão Negativa** de Débitos Relativos às **Contribuições Previdenciárias** e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

III – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente **aos tributos federais e à Dívida Ativa da União**, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;

IV – **Prova de regularidade** para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;

V – Certificado de **Regularidade perante o FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990.

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2011/12/12440.html), visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.2.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

I – **Declaração de que não utiliza mão-de-obra** direta ou indireta de **menores** de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos e mão-de-obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013. (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93);

11.2.6. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

I - Declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital.

11.3. Declaração, sob as penas da lei, a obrigatoriedade de comunicar eventualmente superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93. (Decisão de nº 3673/2003 – TCDF);

11.4. Cumprir ressaltar que serão aceitas as declarações emitida pelo sistema eletrônico em virtude de compatibilidade de sistema.

11.5. As empresas CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverão apresentar somente os documentos elencados no item 11.2.2, inciso I; 11.2.3, incisos I; 11.2.4, inciso VI; 11.2.5, inciso I; 11.2.6, inciso I e 11.3 deste Edital.

11.6. É OBRIGATÓRIO às empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal apresentar Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, conforme dispõe o subitem 11.2.4 inciso I, do Edital.

11.7. A empresa cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “**Consulta Situação do Fornecedor**”, impresso na reunião de abertura, **algum documento com validade vencida**, deverá encaminhar o respectivo documento, em plena validade, a fim de comprovar a sua regularidade.

11.8. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis (redação alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, § 1º, Art. 43), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

a) a não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.9. Considerando o disposto no art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será realizado pelo Pregoeiro consulta quanto à existência de registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar

contratos com a Administração Pública no módulo SICAF do sistema SIASG e nos endereços eletrônicos a seguir relacionados, sem prejuízo da verificação por outros meios:

a) no portal da Transparência do Distrito Federal (<http://www.transparencia.df.gov.br>);

b) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>).

11.10. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidades desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.11. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo (a) pregoeiro (a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

11.12. Em nenhuma hipótese será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital e nem documento com prazo de validade vencido.

11.13. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

11.14. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

11.15. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados.

11.16. Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto quanto aos Atestados de Capacidade Técnica.

11.17. A empresa que não enviar a documentação de habilitação via “sistema” ou email quando solicitado pelo (a) pregoeiro (a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - Das Espécies

12.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores**:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2 - Da Advertência

12.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.3 - Da Multa

12.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

12.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **12.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

12.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem **12.3.1**.

12.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **12.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

12.4 - Da Suspensão

12.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

12.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

12.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

12.5 - Da Declaração de Inidoneidade

12.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

12.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste **item 12.5** permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

12.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 - Das Demais Penalidades

12.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 12.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 12.4.3 e 12.4.4.

12.6.2 - As sanções previstas nos subitens 12.4 e 12.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7 - Do Direito de Defesa

12.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

12.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

12.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

12.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 12.2 e 12.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8 - Do Assentamento em Registros

12.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

12.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

12.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

12.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

12.10 – Disposições Complementares

12.10.1- As sanções previstas nos subitens 12.2, 12.3 e 12.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

12.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone "Recurso", devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do encerramento da sessão da sessão, apresentar as razões do recurso, no sistema COMPRASNET. A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.

13.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 506, Ala Leste – Brasília/DF.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência do direito da licitante, podendo o (a) Pregoeiro (a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

13.5. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar, instruir e decidir os recursos impetrados contra suas decisões, e em mantendo a decisão submeter à Subsecretaria de Compras Governamentais a decisão final.

13.6. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Subsecretário de Compras Governamentais procederá à homologação deste Pregão.

13.7. Não serão conhecidos os recursos que não sejam apresentadas tempestivamente.

14. DO CONTRATO

14.1. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subseqüentes, no art. 7º da Lei 10.520 e neste Edital.

14.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e/ou no contrato e das demais cominações legais.

14.2. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual.

14.3 Por ocasião da celebração do **contrato será exigido** da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

14.3.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 65, parágrafos 1º e 2º).

14.3.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

14.3.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

14.3.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

14.4. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.4.1. A recusa em assinar o contrato sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implica as sanções cabíveis à espécie.

14.5. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, nos termos do § 2º, do art. 27, do Decreto 5.450/05.

14.6. O Contrato celebrado com prazo de vigência superior a doze meses poderá ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo IPCA, nos termos do art. 4º do Decreto nº 36.246/2015. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção;

14.7. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

14.8. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.9. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.10. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

14.11. A Contratada deverá quando da assinatura do contrato comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

14.12. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2011/12/12440_2011.htm), visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

15.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

15.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com

a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 4º do Decreto nº 36.246/2015.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

15.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

15.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011, alterado pelo alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014, de 12/12/2014.

16. DA ENTREGA DO MATERIAL

16.1. O prazo máximo para entrega dos materiais será de **15 (quinze) dias** úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

16.2. O fornecimento poderá ser efetuado em remessas parceladas conforme especificado por cada Contratante a serem entregues nos órgãos participantes, conforme informado no contrato ou instrumento equivalente.

16.3. Os materiais deverão possuir certificado junto ao INMETRO, quando couber, e estarem de acordo com a legislação e normas vigentes.

16.4. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

16.5. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, nº do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento, peso e quantidade.

16.6. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até **05 (cinco) dias** úteis e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

16.7. Os produtos serão recebidos:

I - Provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação; e

II - Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este Termo de Referência/edital.

16.8. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 7 (sete) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

16.9. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

16.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

16.11. Os locais de entrega dos demais órgãos participantes do Registro de Preços serão confirmados quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

17.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

17.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

17.4. A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo envio de documentos via sistema ou e-mail, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário

17.5. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

17.6. Ao Subsecretário de Compras Governamentais, fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

17.7. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, acompanhada das respectivas justificativas técnicas, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).

17.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

17.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;

17.10. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

17.11. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Subsecretaria de Compras Governamentais.

17.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do fone xx-61- 3313-8497.

17.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

17.15. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015 é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Edmar Firmino Lima

Pregoeiro

SEPLAG/SCG/COLIC/DICOM

Ladércio Brito Santos Filho

Diretor de Compras

SEPLAG/SCG/COLIC/DICOM

Sandra Antunes Ramos

Coordenadora de Licitações

SEPLAG/SCG/COLIC

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2018

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA					
	Descrição do Item	Valor Unitário	Qtde.	Unid.	Valor Total
1	SWITCH, Características Técnicas Mínimas: 24 portas 10//100/1000 MBPS, Gerenciável, Empilhável, 4 portas de Fibra Ótica, suporte a PoE, cascadeamento. Código do Item: 4.4.90.52.37.01.0003.000002-01	R\$ 1.200,00	8	un.	R\$ 9.600,00
2	SWITCH, Características Técnicas Mínimas: 48 portas 10//100/1000 MBPS Auto-MDIX, conector RJ45, 04 portas gigabit SFP que suporte interface MINI-GBIC RJ-45, tamanho do buffer de pacotes 512KB, latência de 100MB < 5 MS, latência de 1000MB < 5 MS, capacidade de produção 77.4 milhões de PPS, capacidade de routing/switching 104 GBPS, tamanho da tabela routing 32 entradas. Código do Item: 4.4.90.52.37.01.0003.000001-01	R\$ 1.509,75	25	un.	R\$37.743,75
3	HD EXTERNO, Características Adicionais: interface USB 3.0, com cabo de dados e fonte de alimentação bivolt externa, Capacidade: 4 TB. Código do Item: 4.4.90.52.35.01.0056.000027-01	R\$ 510,07	2	un.	R\$ 1.020,14
4	PLACA DE REDE, Características Técnicas Mínimas: Fast ethernet IEEE 802.2 e 802.3, RJ-45, 10/100/1000 mb/s, interface PCI. Código do Item: 4.4.90.52.35.01.0079.000004-01	R\$ 44,94	25	un.	R\$ 1.123,50
5	NO-BREAK, Potência Mínima: 10 kva, com pacote de bateria com 3 horas de autonomia, potência de saída 8.000W/10KVA, tensão nominal de entrada e saída de 230V, frequência de entrada e saída 50/60Hz, bateria selada, display de LED, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Sistema nobreak 10 kva com pacote de bateria para 03 horas de autonomia, potência de saída 10.000va; potencia de saída 8.000 watts; tensão de entrada 208v tensão de saída 208v (monofásica); conexão de entrada bornes conexões de saída bornes, (2) nema l6-20r, (2) nema l6-30r; onda senoidal online de dupla conversão; frequência de entrada 50/60 hz; microprocessado; porta de comunicações DB-9 RS-232, RJ-45 10/100 base-T, smartslot; software de gerenciamento incluso powerchute business edition; bateria selada, livre de manutenção; estabilizado; garantia e suporte de 12 meses on site (instalação no local); características adicionais capacidade de potência de saída 8000 watts / 10 kva; potência máxima configurável; 8000 watts/ 10 kva; tensão nominal de saída 120v, 208v; tensão de saída configurável para 208 ou 240 - tensão de saída nominal; eficiência em carga total 92%; distorção da tensão de saída inferior a 3%; frequência de saída (sincronizada com rede elétrica) 50/60 hz +/-3 hz ajustável pelo usuário +/- 0.1; fator decrista 3: 1; tipo de forma de onda; onda senoidal; 4 baterias pré-instaladas. Código do Item: 4.4.90.52.30.01.0006.000047-01	R\$ 9.927,50	8	un.	R\$79.420,00
6	APOIO ERGÔNOMICO DE PUNHO PARA TECLADO, Características Técnicas Mínimas: Fabricado em espuma semi-rígida de poliuretano	R\$ 21,22	30	un.	R\$ 636,60

	injetado, densidade livre de 84 Kg/m ³ , aderente, fixado numa placa de EVA (etil vinila de acetato), Cor: a escolher; Dimensões mínimas: almofada 490x85x23mm, manta 490x55x3mm.				
	Código do Item: 3.3.90.30.17.02.0044.000003-01				
7	CARTÃO DE MEMÓRIA, Capacidade: 16 GB, Características Adicionais: cartão de memória SDHC, classe 4 ou superior.	R\$ 49,30	40	un.	R\$ 1.972,00
	Código do Item: 3.3.90.30.17.02.0065.000006-01				
8	CARTÃO DE MEMÓRIA, Capacidade: 32 GB, Tipo: SD, Características Adicionais: com adaptador USB, trava de segurança, modo SD/SPI, compatível com USB 2.0 ou superior, taxa de transferência mínima de 480 Mb/s, Taxas Mínimas de Transmissão de Dados: 10 MB/s (gravação) e 30 MB/s (leitura).	R\$ 73,76	8	un.	R\$ 590,08
	Código do Item: 3.3.90.30.17.02.0065.000008-01				
9	CARTÃO DE MEMÓRIA, Capacidade: 64 GB, Tipo: Micro SD, Características Adicionais: com adaptador USB, trava de segurança, modo SD/SPI, compatível com USB 2.0 ou superior, taxa de transferência mínima de 480 Mb/s, Taxas Mínimas de Transmissão de Dados: 10 MB/s (gravação) e 30 MB/s (leitura).	R\$ 149,99	9	un.	R\$ 1.349,91
	Código do Item: 3.3.90.30.17.02.0065.000007-01				
10	CILINDRO, Referência Impressora: Impressora A3 Okidata modelo ES8473MFP, Referência Cilindro: OKI 44844477, Capacidade: mínimo de 30.000 páginas, Cor: amarela, Aplicação: cilindro de imagem, Tipo: original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 503,49	8	un.	R\$ 4.027,92
	Código do Item: 3.3.90.30.17.02.0020.000033-01				
11	CILINDRO, Referência Impressora: Impressora A3 Okidata modelo ES8473MFP, Referência Cilindro: OKI 44844478, Capacidade: mínimo de 30.000 páginas, Cor: magenta, Aplicação: cilindro de imagem, Tipo: original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 503,49	8	un.	R\$ 4.027,92
	Código do Item: 3.3.90.30.17.02.0020.000034-01				
12	CILINDRO, Referência Impressora: Impressora A3 Okidata modelo ES8473MFP, Referência Cilindro: OKI 44844479, Capacidade: mínimo de 30.000 páginas, Cor: ciano, Aplicação: cilindro de imagem, Tipo: original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 503,49	8	un.	R\$ 4.027,92
	Código do Item: 3.3.90.30.17.02.0020.000035-01				
13	CILINDRO, Referência Impressora: Impressora A3 Okidata modelo ES8473MFP, Referência Cilindro: OKI 44844480, Capacidade: mínimo de 30.000 páginas, Cor: preta, Aplicação: cilindro de imagem, Tipo: original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 503,49	8	un.	R\$ 4.027,92
	Código do Item: 3.3.90.30.17.02.0020.000036-01				
14	CILINDRO, Referência Impressora: Impressora Brother, modelo DCP 8085 DN, HL 5350, Referência Cilindro: DR-620, Capacidade: mínimo 25.000 páginas, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 55,00	90	un.	R\$ 4.950,00
	Código do Item: 3.3.90.30.17.02.0020.000039-01				
15	CILINDRO, Referência Impressora: Impressora color Okidata modelo C331DN, Referência Cilindro: 44494201, Capacidade: mínimo de 20.000 páginas, Aplicação: cilindro de imagem, Tipo: original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 677,40	12	un.	R\$ 8.128,80
	Código do Item: 3.3.90.30.17.02.0020.000037-01				
16	CILINDRO, Referência Impressora: Impressora Multifuncional SHARP modelo MX500 NR, Referência Cilindro: MX- M452N, Cor: preta, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 221,84	5	un.	R\$ 1.109,20
	Código do Item: 3.3.90.30.17.02.0020.000031-01				

17	CILINDRO, Referência Impressora: Impressora Okidata modelo B431DN+, Referência Cilindro: 44574301, Capacidade: 30.000 páginas, Aplicação: cilindro de imagem, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, não reciclado. Código do Item: 3.3.90.30.17.02.0020.000032-01	R\$ 528,12	96	un.	R\$50.699,52
18	CILINDRO, Referência Impressora: Impressora Okidata modelo ES5112, Capacidade: mínimo de 30.000 páginas, Aplicação: cilindro de imagem, Tipo: original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, não reciclado. Código do Item: 3.3.90.30.17.02.0020.000038-01	R\$ 525,00	40	un.	R\$21.000,00
19	FONTE DE ALIMENTAÇÃO, Características Adicionais: para desktop, PCF ativo, um conector de 20/24 pinos e um conector ATX12V, conectores de alimentação SATA, conectores de alimentação para periféricos, Referência: TFX12V 2.3, Potência Nominal Rotulada: 300 W, Potência Máxima Medida: 362,8 W a 42.4° C, Eficiência Rotulada: acima de 82%, Eficiência Medida: entre 83,4% e 86,6% em 115V, Proteções: sobretensão (OVP), sobrecarga de potência (OPP) e curto-circuito (SCP). Código do Item: 3.3.90.30.17.02.0018.000008-01	R\$ 98,04	50	un.	R\$ 4.902,00
20	MEMÓRIA RAM, Descrição: para Desktop, Capacidade: 4GB, Módulo/Chip: PC3-10600 / DDR3-1333, Formato: DIMM, Latência: CL9 (9-9-9), Voltagem: 1,5V, Estrutura: 8 chips 512Mx8 FBGA. Código do Item: 3.3.90.30.17.02.0070.000001-01	R\$ 162,02	40	un.	R\$ 6.480,80
21	MINI ASPIRADOR DE TECLADOS, Características Mínimas: para limpeza de computadores, notebooks ou equipamentos de informática, contendo bico com escova e bico para cantos, conexão USB, acompanha flanela e líquido especial para limpeza de tela LCD. Código do Item: 3.3.90.30.17.02.0056.000001-01	R\$ 15,99	3	un.	R\$ 47,97
22	MOUSE ÓPTICO, Tipo: Tecnologia óptica, Características Adicionais: Com 02 botões;01 scroll;800 dpi;conexão via cabo USB, Compatível: Com Windows XP/Vista/7 e 8. Código do Item: 3.3.90.30.17.02.0010.000007-01	R\$ 5,70	30	un.	R\$ 171,00
23	UNIDADE DE IMAGEM, Aplicação: Impressora LEXMARK C540X74G, Referência: compatível com C54X, X54X, Cor: preto e colorido, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, não reciclado. Código do Item: 3.3.90.30.17.02.0067.000012-01	R\$ 1.242,32	1	kit	R\$ 1.242,32
24	CABEÇA DE IMPRESSÃO PLOTTER DESING JET HP, Referência Cabeça: compatível com HP C9380A, Aplicação: HP DESIGNJET T2300 PS, Cor: cinza/preto fotográfico, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, não reciclado. Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0106.000017-01	R\$ 485,07	15	un.	R\$ 7.276,05
25	CABEÇA DE IMPRESSÃO PLOTTER DESING JET HP, Referência Cabeça: compatível com HP C9383A, Aplicação: HP DESIGNJET T2300 PS, Cor: magenta/ciano, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, não reciclado. Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0106.000018-01	R\$ 468,13	15	un.	R\$ 7.021,95
26	CABEÇA DE IMPRESSÃO PLOTTER DESING JET HP, Referência Cabeça: compatível com HP C9384A, Aplicação: HP DESIGNJET T2300 PS, Cor: preto mate/amarelo, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, não reciclado. Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0106.000019-01	R\$ 465,00	15	un.	R\$ 6.975,00
27	CARTUCHO DE TINTA, Aplicação: Impressora HP Deskjet F4480, Referência Cartucho: compatível com HP 60XL (Cc641wb), Capacidade de Impressão: no mínimo 600 páginas, Cor: preta, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, não reciclado. Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0102.000028-01	R\$ 30,00	60	un.	R\$ 1.800,00
28	CARTUCHO DE TINTA, Aplicação: Impressora HP Deskjet F4480, Referência Cartucho: compatível com Hp 60XL (CC644WL), Capacidade	R\$ 63,50	40	un.	R\$ 2.540,00

	de Impressão: no mínimo 440 páginas, Cor: colorida, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.				
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0102.000029-01				
29	CARTUCHO DE TINTA, Aplicação: Impressora HP 75XL Tricolor, Referência Cartucho: CB338WB, Referência Impressora: compatível com impressora C4480, D5360, C4280, C5280, C5580, J5780, D4260, Cor: colorido, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 198,48	15	un.	R\$ 2.977,20
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0102.000027-01				
30	CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: compatível com xerox 106R1487, Referência Impressora: Impressora XEROX 3210, Capacidade: 4.100 páginas, Cor: preta, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 67,19	12	un.	R\$ 806,28
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0050.000124-01				
31	CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: CPL-C660B, Referência Impressora: Impressora SAMSUNG modelo CPL 610, Capacidade: 4.100 páginas, Cor: ciano, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 261,80	5	un.	R\$ 1.309,00
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0050.000125-01				
32	CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: CPL-K660B, Referência Impressora: Impressora SAMSUNG modelo CPL 610, Capacidade: 4.100 páginas, Cor: preta, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 180,00	5	un.	R\$ 900,00
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0050.000126-01				
33	CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: CPL-M660B, Referência Impressora: Impressora SAMSUNG modelo CPL 610, Capacidade: 4.100 páginas, Cor: magenta, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 170,17	5	un.	R\$ 850,85
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0050.000127-01				
34	CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: CPL-Y660B, Referência Impressora: Impressora SAMSUNG modelo CPL 610, Capacidade: 4.100 páginas, Cor: amarela, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 278,35	5	un.	R\$ 1.391,75
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0050.000128-01				
35	CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: pra Impressora OKIDATA modelo B431D/B431DN, Capacidade De Impressão : 12.000 páginas, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 165,00	77	un.	R\$12.705,00
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0050.000129-01				
36	CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: X455DN para impressora C544 e X544, Referência Impressora: Impressora LEXMARK modelo C544X1KG, Cor: Preta, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 232,98	7	un.	R\$ 1.630,86
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0050.000130-01				
37	CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: 006R01518, Referência Impressora: Xerox Work Center 7530/7535/7545/7556, Cor: Amarelo, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 473,67	1	un.	R\$ 473,67
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0050.000118-01				
38	CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: 006R01519, Referência Impressora: Xerox Work Center 7530/7535/7545/7556, Cor: Magenta, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 474,63	1	un.	R\$ 474,63
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0050.000119-01				
39	CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: 006R01520, Referência Impressora: Xerox Work Center 7530/7535/7545/7556, Cor: Ciano, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 436,50	1	un.	R\$ 436,50

	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0050.000120-01				
40	CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: 006R1517, Referência Impressora: Xerox Work Center 7530/7535/7545/7556, Cor: Preta, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 417,06	1	un.	R\$ 417,06
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0050.000121-01				
41	CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: 44469701, Referência Impressora: compatível com impressora Okidata modelo C331dn, Capacidade De Impressão: mínimo de 3.000 páginas, Cor: amarela, Tipo: original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 73,51	20	un.	R\$ 1.470,20
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0050.000131-01				
42	CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: 44469702, Referência Impressora: compatível com impressora Okidata modelo C331dn, Capacidade De Impressão: mínimo de 3.000 páginas, Cor: magenta, Tipo: original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 78,51	20	un.	R\$ 1.570,20
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0050.000132-01				
43	CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: 44469703, Referência Impressora: compatível com impressora Okidata modelo C331dn, Capacidade De Impressão: mínimo de 3.000 páginas, Cor: ciano, Tipo: original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 78,51	20	un.	R\$ 1.570,20
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0050.000133-01				
44	CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: 44469801, Referência Impressora: compatível com impressora Okidata modelo C331dn, Capacidade De Impressão: mínimo de 3.500 páginas, Cor: preta, Tipo: original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 76,69	20	un.	R\$ 1.533,80
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0050.000134-01				
45	CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: 45807115 ou 45807129, Referência Impressora: Impressora Okidata, modelo ES5112 e ES4172LP, Capacidade: 12.000 páginas, Cor: Preta, Tipo: original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 412,59	70	un.	R\$28.881,30
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0050.000139-01				
46	CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: 45862824, Referência Impressora: compatível com impressora Okidata modelo ES8473 MFP, Capacidade De Impressão: mínimo de 10.000 páginas, Cor: amarela, Tipo: original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 460,28	16	un.	R\$ 7.364,48
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0050.000135-01				
47	CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: 45862825, Referência Impressora: compatível com impressora Okidata modelo ES8473 MFP, Capacidade De Impressão: mínimo de 10.000 páginas, Cor: magenta, Tipo: original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 460,25	16	un.	R\$ 7.364,00
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0050.000136-01				
48	CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: 45862826, Referência Impressora: compatível com impressora Okidata modelo ES8473 MFP, Capacidade De Impressão: mínimo de 10.000 páginas, Cor: ciano, Tipo: original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 460,28	16	un.	R\$ 7.364,48
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0050.000137-01				
49	CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: 45862827, Referência Impressora: compatível com impressora Okidata modelo ES8473 MFP, Capacidade De Impressão: mínimo de 15.000 páginas, Cor: preta, Tipo: original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 190,66	50	un.	R\$ 9.533,00

	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0050.000138-01				
50	CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: 5350 DN, Referência Impressora: Brother TN - 650, Capacidade De Impressão: 8.000 páginas, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 42,00	132	un.	R\$ 5.544,00
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0050.000123-01				
51	CARTUCHO TINTA IMPRESSORA HP, Referência Cartucho: compatível com HP 75 CB 337WL 9 ml, Referência Impressora: color para impressora HP Photosmart C4480, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 43,48	4	un.	R\$ 173,92
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0037.000190-01				
52	CARTUCHO TINTA PLOTTER DESING JET HP, Referência Cartucho: compatível com HP C9370A, Referência Impressora: HP DESIGNJET T2300 PS, Capacidade: 130 ml, Cor: preto fotográfico, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 450,23	15	un.	R\$ 6.753,45
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0027.000056-01				
53	FUSOR, Tipo: original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, não reciclado, Referência 44848811 S, Aplicação: Impressora multifuncional Okidata ES8473 MFP, Capacidade: mínimo 100.000 páginas.	R\$ 682,50	8	un.	R\$ 5.460,00
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0135.000011-01				
54	MOUSE PAD, Características Adicionais: com apoio para punho	R\$ 11,99	50	un.	R\$ 599,50
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0062.000001-01				
55	PEN DRIVE, Capacidade: armazenamento e memória de 64 GB, Características Adicionais: interface USB 2.0 ou superior, Compatível com Sistema Operacional Microsoft Windows 7 professional, Microsoft Windows 8.0, Linux (kernel 2.4 ou versões superiores).	R\$ 84,99	1	un.	R\$ 84,99
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0117.000012-01				
56	LÂMPADA, Aplicação: projetor portátil NEC, modelo VT-491.	R\$ 402,69	2	un.	R\$ 805,38
	Código do Item: 3.3.90.30.29.01.0017.000009-01				
57	ESTEIRA DE TRANSFERÊNCIA, Aplicação: Impressora multifuncional Okidata ES8473 MFP, Referência: 448462090 S, Capacidade: mínimo de 80.000 páginas, Tipo: original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 574,32	8	un.	R\$ 4.594,56
	Código do Item: 3.3.90.30.25.09.0010.000003-01				
Valor Total Estimado:		R\$ 388.952,53			

A proponente deverá:

a) Apresentar: **Laudo**, para itens **14, 16, 17 (cilindro), 27, 28, 29, 51 e 52 (cartucho de tinta)**, e para os itens **30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 50 (cartucho de toner)**, quando o produto ofertado for de marca diferente do fabricante do equipamento, expedido por entidade de reconhecida idoneidade, que comprove o seu bom desempenho (TCU, Decisão n.º 1.622/2002 - PLENARIO).

a.1) O Laudo acima mencionado poderá ser emitido por qualquer Instituição de Ensino e Pesquisa ou ainda, Laboratório com Reconhecimento Público nessas atividades;

a.2.) Esses Laudos deverão ser direcionados ao produto ofertado, ou seja, o cartucho ensaiado deve ser idêntico ao ofertado (mesma marca de referência) e conter as informações necessárias para a imediata identificação do produto e seu fabricante;

b) Declarar que os insumos/produtos ofertados para os itens **10, 11, 12, 13, 15 e 18(cilindro), itens 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49 (cartucho de toner), item 53 (fusor) e item 57 (esteira de transferência) são originais ou certificados pelo fabricante da mesma marca da impressora OKIDATA** para os itens , uma vez que as impressoras encontram-se em período de **garantia contratual**;

c) Os itens de **01 a 57**, foram definidos como **exclusivos** para participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 35.592/2014, que atenderem a todas as

exigências constantes deste Edital e seus Anexos, sendo inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial. (Deverá verificar os requisitos de proposta e habilitação - itens 9 e 10 do Edital)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços visando eventual aquisição de material de consumo: Material de Informática; Material para áudio, vídeo e foto; Equipamentos de Informática de uso pessoal e Máquinas e Equipamentos Energéticos, a fim de atender aos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

2. DA MODALIDADE E DA FUNDAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência detalha as condições para registro de preços em atendimento a demanda de material de consumo: Material de Informática; Material para áudio, vídeo e foto; Equipamentos de Informática de usos pessoal e Máquinas e Equipamentos Energéticos, para suprir as necessidades dos órgãos que responderam ao Plano de Suprimentos (PLS).

2.2. O procedimento licitatório será realizado por meio de Pregão Eletrônico, uma vez que se trata de bem comum passível de definição, qualidade e desempenho e especificações usuais de mercado.

2.3. Ao optar por Registro de Preço, pretende-se proporcionar maior celeridade na conclusão do procedimento licitatório, bem como garantir um maior número de licitantes e, conseqüentemente, maior possibilidade de trazer economia para os cofres do Governo de Brasília, após a consolidação do Plano de Suprimentos (PLS) respondido pelos órgãos participantes.

2.4. A demanda do objeto em questão, foi motivada pela Coordenação de Gestão de Suprimentos, tendo em vista os itens fracassados nos Pregões Eletrônicos nº 023/2016 e 107/2016 e em atenção ao Decreto Distrital nº 39.103/2018 e Portaria nº 265/2018, por meio da Circular SEI-GDF n.º 2/2017 - SEPLAG/SCG/COSUP/DIREP/GEPROM (1150670) concedeu prazo regulamentar de 05 (cinco) dias úteis para que os demais órgãos pudessem fazer análise de suas respectivas médias de consumo anual e encaminhá-las mediante ofício, devidamente justificada.

2.5. Cumpre destacar que na Circular ora citada foi ressaltada a possibilidade de inclusão de itens que não estivessem previstos originalmente naquele PLS. Ainda, mais 17 novos itens tiveram a inclusão demandada de forma intempestiva pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável (SEDS, 1332818) e pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília (FJZB, 1332906).

2.6. As aquisições da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável - SEDS são para suprir as necessidades das novas impressoras adquiridas por aquela Secretaria, visto que não houve renovação de contrato de Outsourcing n 03/2011 - processo nº 370.000.079/2017.

2.7. Sendo assim, após a consolidação do Plano de Suprimentos (PLS) executou-se a análise dos quantitativos, dimensionados pelos órgãos, isto posto, depois da manifestação dos interessados, aquela Gerência consolidou os quantitativos estimados conforme Relatório TOTALIZADOR, constante do Despacho SEI-GDF SEPLAG/DIREP/GEPROM/NUREM (9036483) - Apêndice A. Os valores serviram apenas como norteadores na aludida análise, uma vez que fora efetuada ampla pesquisa mercadológica pela Diretoria de Pesquisa de Mercado (DIPEM/COLIC).

2.8. Cumpre ressaltar, ainda, que o quantitativo demandado, está devidamente fundamentado na Nota Técnica SEI-GDF n.º 7/2017 - SEPLAG/SCG/COSUP/DIREP/GEPROSP, de 09 de agosto de 2017 (1812464).

2.9. O presente certame será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005,

e alterações posteriores, bem como, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decretos Distritais nºs 26.851/2006, 36.520/2015, e legislação correlata, e ainda as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico e os anexos do certame que deu origem.

2.10. O uso de Sistema de Registro de Preços para o pretense certame fundamenta-se no art. 3º, incisos I ao III, do Decreto Distrital nº 39.103/2018 e Portaria nº 265/2018, haja vista que suas características ensejam contratações frequentes, e para atendimento de mais de um órgão do complexo administrativo do Distrito Federal.

3. DA JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

3.1. Considerando a demanda dos órgãos envolvidos na aquisição de toner, unidade de imagem, cilindro, fusor e módulo de transferência para os equipamentos permanentes visa à manutenção das atividades desenvolvidas, evitando assim a interrupção nos trabalhos executados, reiterando que a falta de materiais poderá acarretar a paralisação de projetos em andamento, considerando que os participantes não possuem contrato de outsourcing, ou seja, não possui um acordo com empresa especializada no fornecimento e gestão dos equipamentos de impressão. Salienta que esta será uma necessidade constante, sendo imperativa a aquisição dos suprimentos.

3.2. Assim, uma vez que não há previsão de fornecimento dos insumos nos contratos vigentes torna-se necessária a obtenção dos itens discriminados, preservando a continuidade das atividades desempenhadas.

3.3. Note-se que, mesmo sendo vedado pela Lei nº 8.666/1993 a escolha da marca dos bens a serem adquiridos (art. 15, § 7º, inc. I), no caso em questão, a exemplo da situação tratada no Acórdão nº 860/2011-Plenário-TCU, a necessidade a ser satisfeita pela Administração demanda a aquisição de cartuchos sem prejudicar a manutenção da garantia, cujo termo exige a utilização de insumos originais e genuínos da mesma marca da impressora.

3.4. No Acórdão em questão o Relator invoca o art. 15, I, da Lei nº 8.666/1993, que estatui que as compras, sempre que possível, deveriam “atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas”.

3.5. Nesse quadro, ainda segundo o Relator, somente a utilização de cartuchos fornecidos pela Fabricante seria capaz de assegurar a manutenção da garantia das impressoras, não havendo, destarte, irregularidade na exigência editalícia.

3.6. Considerando que a discussão em torno da garantia não é própria do Direito Administrativo, mas tem sua gênese no Direito do Consumidor, a garantia contratual é aquela dada pelo fabricante após o decurso do prazo de garantia legal. Neste caso, o fornecedor pode estabelecer as restrições ou condições para a fruição desse benefício que, espontaneamente oferece, tal como exigir a revisão periódica em sua rede autorizada. A princípio, a fixação da condição de uso de peças e componentes originais como condição para a garantia se aplica à garantia contratual.

3.7. Daí porque, mesmo sem explícita previsão na letra da lei, o fato de a escolha da marca ou definição de condição especial (“cartuchos originais ou certificados pelo fabricante”) representar condição pertinente e relevante, bem como indispensável para o perfeito atendimento do interesse público, afasta qualquer cogitação de ilegalidade.

3.8. Outrossim, necessitam de cartuchos e demais insumos originais ou certificados pelo fabricante, os itens **10, 11, 12, 13, 15 e 18 (cilindro), itens 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48 e 49 (cartucho de toner), item 53 (fusor) e item 57 (esteira de transferência)**, tendo em vista o Termo de Referência SEDES (1332818), informando que as impressoras da marca Okidata encontram-se em de período de **garantia contratual** (Contrato 04/2016 do processo nº 370.000.353/2016), e ainda o **item 45 (cartucho de toner)**, fundamentado por meio da área técnica da Controladoria-Geral do DF, na Correspondência eletrônica (5806860) com duração do Contrato de três anos, tendo início em 14/07/2016 e expirando em 13/07/2019 (480.000.237/2015).

3.9. Os produtos ofertados para os demais itens poderão ser originais ou compatíveis com a marca do fabricante do equipamento a que se destinam a sua aplicação. Quando compatíveis com a marca do fabricante do equipamento deverá ser observado a exigência de apresentação de LAUDO que comprove o seu bom desempenho quando nele utilizados.

4. **DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM**

4.1. A Lei nº 10.520/2002, define bens e serviços comuns da seguinte forma:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.2. De modo geral e complementar o Decreto nº 23.460/2002, define bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser, concisa e objetivamente, definidos no edital, com base nas especificações usuais de mercado.

4.3. Com a leitura dos dispositivos mencionados é possível concluir que, os materiais apresentados neste Termo de Referência são fornecidos de forma ampla no mercado, sendo que não há necessidade de qualquer inovação ou modificação por parte da administração pública ao adquirir o material. Assim, a hipótese configura aquisição de bens comuns, com características e especificações usuais de mercado nos termos expostos.

5. **DA SUSTENTABILIDADE**

5.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

6. **DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

6.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, em atenção ao art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993.

6.3. A proposta comercial deverá ser entregue, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

6.4. As propostas deverão contemplar cartuchos e demais insumos:

6.4.1. **Original ou certificados pelo fabricante** para os equipamentos que estiverem em garantia, conforme planilha do Anexo I;

6.4.2. **Original ou compatível com a marca do fabricante** do equipamento observada a exigência de apresentação de laudo, na forma indicada para fins de aceite.

6.5. O critério de avaliação utilizado para os cartuchos de tinta e cartuchos de toners será a apresentação de LAUDO, caso sejam compatíveis com a marca do fabricante do equipamento, que comprove o seu bom desempenho quando nele utilizados.

7. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1. O licitante de menor preço deverá fornecer juntamente com/em sua proposta de preços:

7.1.1. **Atestado de Capacidade Técnica**, para fins de comprovação da capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa forneceu ou estar fornecendo os materiais, compatíveis com as características dos objetos deste Termo de Referência.

7.1.2. **Laudos**, para itens **14, 16, 17 (cilindro), 27, 28, 29, 51 e 52 (cartucho de tinta)**, e para os itens **30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 50 (cartucho de toner)**, quando o produto ofertado for de marca diferente do fabricante do equipamento, expedido por entidade de reconhecida idoneidade, que comprove o seu bom desempenho (TCU, Decisão n.º 1.622/2002 - PLENARIO).

7.1.2.1. O Laudo acima mencionado poderá ser emitido por qualquer Instituição de Ensino e Pesquisa ou ainda, Laboratório com Reconhecimento Público nessas atividades;

7.1.2.2. Esses Laudos deverão ser direcionados ao produto ofertado, ou seja, o cartucho ensaiado deve ser idêntico ao ofertado (mesma marca de referência) e conter as informações necessárias para a imediata identificação do produto e seu fabricante.

7.1.3. insumos/produtos originais ou certificados pelo fabricante da mesma marca da impressora **OKIDATA** para os itens **10, 11, 12, 13, 15 e 18 (cilindro), itens 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49 (cartucho de toner), item 53 (fusor) e item 57 (esteira de transferência)** uma vez que as impressoras encontram-se em período de **garantia contratual**.

8. DA POLÍTICA DISTRITAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

8.1. A contratada deverá observar aos padrões sustentáveis de produção, de consumo e destinação ambientalmente adequada, conforme disposto na Lei nº 5.418/2014, da Política Distrital de Resíduos Sólidos, obedecendo as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e legislação correlata, bem como Normas da ABNT e Portarias INMETRO vigentes, que consiste na adoção de procedimentos que visem a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente, a sustentabilidade da produção e consumo e o desenvolvimento de tecnologias limpas.

9. DA GARANTIA E VALIDADE DOS MATERIAIS

9.1. Os materiais constantes do Termo de Referência terão a garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.

9.2. Os prazos de validade dos materiais entregues deverão ser, de no mínimo, 75% do prazo total de validade previsto para cada produto, por ocasião de sua entrega.

10. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.2. Os contratos decorrentes deste Registro de Preço terão vigência de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A Contratada, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do Contrato, prestará garantia correspondente a **2% (dois por cento)** do valor do Instrumento Contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

12. DA ENTREGA DO MATERIAL

12.1. O prazo máximo para entrega dos materiais será de **15 (quinze) dias** corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

12.2. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, lacrada, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

12.3. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, nº do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento, peso e quantidade.

12.4. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até **05 (cinco) dias úteis** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

12.5. Os produtos serão recebidos:

I - Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente termo; e

II - Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este Termo de Referência/edital.

12.6. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 7 (sete) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

12.7. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

12.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

12.9. Os locais de entrega dos demais órgãos participantes do Registro de Preços serão confirmados quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

14. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÃO DO ITENS

14.1. O valor total estimado para o Registro de Preços é de **R\$ 388.952,53** (trezentos e oitenta e oito mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

14.2. Os quantitativos totais para cada item do Registro de Preços dos materiais estão detalhados no Anexo I, deste Termo de Referência.

15. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:

15.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

15.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

15.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens anteriores.

15.1.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na

entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.

15.1.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

15.1.6. À CONTRATADA poderá ser aplicada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

15.2. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

15.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

15.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelas CONTRATADAS deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

15.6. As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.

16.2. Fornecer todos os insumos novos, não oriundos de recarga, recondicionamento, remanufaturamento, reciclagem ou fabricado por qualquer processo semelhante.

16.3. Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais da Secretaria de Estado, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

16.4. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.

16.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

16.6. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.

16.7. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato.

16.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

16.9. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como

impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

16.10. Cumprir, em parceria com o fabricante e sem ônus para a Administração, o estabelecido quanto a política da logística reversa, em conformidade com a Lei nº 5.418/2014, da Política Distrital de Resíduos Sólidos.

16.11. Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

16.12. A substituição a que se refere o item anterior deverá ser prestada mediante ocorrência de manifestação do órgão solicitante, implicando na obrigação, por parte da empresa Contratada, da substituição/correção do problema no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da abertura da reclamação pelo órgão.

16.13. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Nomear Comissão, Executor e suplente do Contrato ou Convênio, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações nº 8.666/1993.

17.2. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

17.3. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos materiais deste Termo de Referência.

17.4. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega dos materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho.

17.5. Juntar cópia do instrumento contratual dos equipamentos que estiverem dentro do período de garantia, nos casos em que se aplicam.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

18.1. Consideram-se órgãos participantes, aqueles, cujas quantidades necessárias foram estimadas pelo Plano de Suprimentos – PLS.

18.2. O **Anexo II** contém lista dos órgãos participantes do Registro de Preço e seus prováveis locais de entrega, visto que serão confirmados quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exclusivamente no Distrito Federal.

18.3. Consta no **Anexo III** a relação dos órgãos participantes deste Registro de Preços e quantitativo por órgão.

19. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

19.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

20. DA ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. As adesões à Ata de Registro de Preços poderão ser admitidas mediante prévia consulta a Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG/SEPLAG, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitada às condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital nº 39.103/2018 e Portaria nº 265/2018.

20.2. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não excedam, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata, nos termos do Decreto Distrital nº 39.103/2018 e Portaria nº 265/2018.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

21.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

21.2. Após a celebração do contrato, não será considerada ou atendida reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da Contratada.

21.3. Caso ocorra pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, provocado pelo fornecedor, devidamente fundamentado, este será obrigado a atender as Autorizações e empenhos expedidos, sob pena de inadimplemento contratual.

21.4. Cabe aos órgãos participantes do Registro de Preços indicarem o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, compete assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

22. DOS ANEXOS

22.1. São partes integrantes deste Termo de Referência, os seguintes anexos:

ANEXO I - Planilha de Preço;

ANEXO II - Endereço dos Órgãos Participantes;

ANEXO III - Planilha Demanda por órgão.

NEXO I (do Termo de Referência)

Planilha de Preço

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA					
	Descrição do Item	Valor Unitário	Qtde.	Unid.	Valor Total
1	SWITCH, Características Técnicas Mínimas: 24 portas 10//100/1000 MBPS, Gerenciável, Empilhável, 4 portas de Fibra Ótica, suporte a PoE, cascadeamento. Código do Item: 4.4.90.52.37.01.0003.000002-01	R\$ 1.200,00	8	un.	R\$ 9.600,00
2	SWITCH, Características Técnicas Mínimas: 48 portas 10//100/1000 MBPS Auto-MDIX, conector RJ45, 04 portas gigabit SFP que suporte interface MINI-GBIC RJ-45, tamanho do buffer de pacotes 512KB, latência de 100MB < 5 MS, latência de 1000MB < 5 MS, capacidade de produção 77.4 milhões de PPS, capacidade de routing/switching 104 GBPS, tamanho da tabela routing 32 entradas. Código do Item: 4.4.90.52.37.01.0003.000001-01	R\$ 1.509,75	25	un.	R\$37.743,75
3	HD EXTERNO, Características Adicionais: interface USB 3.0, com cabo de dados e fonte de alimentação bivolt externa, Capacidade: 4 TB. Código do Item: 4.4.90.52.35.01.0056.000027-01	R\$ 510,07	2	un.	R\$ 1.020,14
4	PLACA DE REDE, Características Técnicas Mínimas: Fast ethernet IEEE 802.2 e 802.3, RJ-45, 10/100/1000 mb/s, interface PCI. Código do Item: 4.4.90.52.35.01.0079.000004-01	R\$ 44,94	25	un.	R\$ 1.123,50
5	NO-BREAK, Potência Mínima: 10 kva, com pacote de bateria com 3 horas de autonomia, potência de saída 8.000W/10KVA, tensão nominal de	R\$ 9.927,50	8	un.	R\$79.420,00

	<p>entrada e saída de 230V, frequência de entrada e saída 50/60Hz, bateria selada, display de LED, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.</p> <p><u>DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:</u></p> <p>Sistema nobreak 10 kva com pacote de bateria para 03 horas de autonomia, potência de saída 10.000va; potencia de saída 8.000 watts; tensão de entrada 208v tensão de saída 208v (monofásica); conexão de entrada bornes conexões de saída bornes, (2) nema l6-20r, (2) nema l6-30r; onda senoidal online de dupla conversão; frequência de entrada 50/60 hz; microprocessado; porta de comunicações DB-9 RS-232, RJ-45 10/100 base-T, smartslot; software de gerenciamento incluso powerchute business edition; bateria selada, livre de manutenção; estabilizado; garantia e suporte de 12 meses on site (instalação no local); características adicionais capacidade de potência de saída 8000 watts / 10 kva; potência máxima configurável; 8000 watts/ 10 kva; tensão nominal de saída 120v, 208v; tensão de saída configurável para 208 ou 240 - tensão de saída nominal; eficiência em carga total 92%; distorção da tensão de saída inferior a 3%; frequência de saída (sincronizada com rede elétrica) 50/60 hz +/-3 hz ajustável pelo usuário +/- 0.1; fator decrista 3: 1; tipo de forma de onda; onda senoidal; 4 baterias pré-instaladas.</p>					
	Código do Item: 4.4.90.52.30.01.0006.000047-01					
6	<p>APOIO ERGÔNOMICO DE PUNHO PARA TECLADO, Características Técnicas Mínimas: Fabricado em espuma semi-rígida de poliuretano injetado, densidade livre de 84 Kg/m³, aderente, fixado numa placa de EVA (etil vinila de acetato), Cor: a escolher; Dimensões mínimas: almofada 490x85x23mm, manta 490x55x3mm.</p>	R\$	21,22	30	un.	R\$ 636,60
	Código do Item: 3.3.90.30.17.02.0044.000003-01					
7	<p>CARTÃO DE MEMÓRIA, Capacidade: 16 GB, Características Adicionais: cartão de memória SDHC, classe 4 ou superior.</p>	R\$	49,30	40	un.	R\$ 1.972,00
	Código do Item: 3.3.90.30.17.02.0065.000006-01					
8	<p>CARTÃO DE MEMÓRIA, Capacidade: 32 GB, Tipo: SD, Características Adicionais: com adaptador USB, trava de segurança, modo SD/SPI, compatível com USB 2.0 ou superior, taxa de transferência mínima de 480 Mb/s, Taxas Mínimas de Transmissão de Dados: 10 MB/s (gravação) e 30 MB/s (leitura).</p>	R\$	73,76	8	un.	R\$ 590,08
	Código do Item: 3.3.90.30.17.02.0065.000008-01					
9	<p>CARTÃO DE MEMÓRIA, Capacidade: 64 GB, Tipo: Micro SD, Características Adicionais: com adaptador USB, trava de segurança, modo SD/SPI, compatível com USB 2.0 ou superior, taxa de transferência mínima de 480 Mb/s, Taxas Mínimas de Transmissão de Dados: 10 MB/s (gravação) e 30 MB/s (leitura).</p>	R\$	149,99	9	un.	R\$ 1.349,91
	Código do Item: 3.3.90.30.17.02.0065.000007-01					
10	<p>CILINDRO, Referência Impressora: Impressora A3 Okidata modelo ES8473MFP, Referência Cilindro: OKI 44844477, Capacidade: mínimo de 30.000 páginas, Cor: amarela, Aplicação: cilindro de imagem, Tipo: original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.</p>	R\$	503,49	8	un.	R\$ 4.027,92
	Código do Item: 3.3.90.30.17.02.0020.000033-01					
11	<p>CILINDRO, Referência Impressora: Impressora A3 Okidata modelo ES8473MFP, Referência Cilindro: OKI 44844478, Capacidade: mínimo de 30.000 páginas, Cor: magenta, Aplicação: cilindro de imagem, Tipo: original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.</p>	R\$	503,49	8	un.	R\$ 4.027,92
	Código do Item: 3.3.90.30.17.02.0020.000034-01					
12	<p>CILINDRO, Referência Impressora: Impressora A3 Okidata modelo ES8473MFP, Referência Cilindro: OKI 44844479, Capacidade: mínimo de 30.000 páginas, Cor: ciano, Aplicação: cilindro de imagem, Tipo: original</p>	R\$	503,49	8	un.	R\$ 4.027,92

	ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, não reciclado.				
	Código do Item: 3.3.90.30.17.02.0020.000035-01				
13	CILINDRO, Referência Impressora: Impressora A3 Okidata modelo ES8473MFP, Referência Cilindro: OKI 44844480, Capacidade: mínimo de 30.000 páginas, Cor: preta, Aplicação: cilindro de imagem, Tipo: original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 503,49	8	un.	R\$ 4.027,92
	Código do Item: 3.3.90.30.17.02.0020.000036-01				
14	CILINDRO, Referência Impressora: Impressora Brother, modelo DCP 8085 DN, HL 5350, Referência Cilindro: DR-620, Capacidade: mínimo 25.000 páginas, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 55,00	90	un.	R\$ 4.950,00
	Código do Item: 3.3.90.30.17.02.0020.000039-01				
15	CILINDRO, Referência Impressora: Impressora color Okidata modelo C331DN, Referência Cilindro: 44494201, Capacidade: mínimo de 20.000 páginas, Aplicação: cilindro de imagem, Tipo: original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 677,40	12	un.	R\$ 8.128,80
	Código do Item: 3.3.90.30.17.02.0020.000037-01				
16	CILINDRO, Referência Impressora: Impressora Multifuncional SHARP modelo MX500 NR, Referência Cilindro: MX- M452N, Cor: preta, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 221,84	5	un.	R\$ 1.109,20
	Código do Item: 3.3.90.30.17.02.0020.000031-01				
17	CILINDRO, Referência Impressora: Impressora Okidata modelo B431DN+, Referência Cilindro: 44574301, Capacidade: 30.000 páginas, Aplicação: cilindro de imagem, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 528,12	96	un.	R\$50.699,52
	Código do Item: 3.3.90.30.17.02.0020.000032-01				
18	CILINDRO, Referência Impressora: Impressora Okidata modelo ES5112, Capacidade: mínimo de 30.000 páginas, Aplicação: cilindro de imagem, Tipo: original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 525,00	40	un.	R\$21.000,00
	Código do Item: 3.3.90.30.17.02.0020.000038-01				
19	FONTE DE ALIMENTAÇÃO, Características Adicionais: para desktop, PCF ativo, um conector de 20/24 pinos e um conector ATX12V, conectores de alimentação SATA, conectores de alimentação para periféricos, Referência: TFX12V 2.3, Potência Nominal Rotulada: 300 W, Potência Máxima Medida: 362,8 W a 42.4° C, Eficiência Rotulada: acima de 82%, Eficiência Medida: entre 83,4% e 86,6% em 115V, Proteções: sobretensão (OVP), sobrecarga de potência (OPP) e curto-circuito (SCP).	R\$ 98,04	50	un.	R\$ 4.902,00
	Código do Item: 3.3.90.30.17.02.0018.000008-01				
20	MEMÓRIA RAM, Descrição: para Desktop, Capacidade: 4GB, Módulo/Chip: PC3-10600 / DDR3-1333, Formato: DIMM, Latência: CL9 (9-9-9), Voltagem: 1,5V, Estrutura: 8 chips 512Mx8 FBGA.	R\$ 162,02	40	un.	R\$ 6.480,80
	Código do Item: 3.3.90.30.17.02.0070.000001-01				
21	MINI ASPIRADOR DE TECLADOS, Características Mínimas: para limpeza de computadores, notebooks ou equipamentos de informática, contendo bico com escova e bico para cantos, conexão USB, acompanha flanela e líquido especial para limpeza de tela LCD.	R\$ 15,99	3	un.	R\$ 47,97
	Código do Item: 3.3.90.30.17.02.0056.000001-01				
22	MOUSE ÓPTICO, Tipo: Tecnologia óptica, Características Adicionais: Com 02 botões;01 scroll;800 dpi;conexão via cabo USB, Compatível: Com Windows XP/Vista/7 e 8.	R\$ 5,70	30	un.	R\$ 171,00
	Código do Item: 3.3.90.30.17.02.0010.000007-01				
23	UNIDADE DE IMAGEM, Aplicação: Impressora LEXMARK C540X74G, Referência: compatível com C54X, X54X, Cor: preto e colorido, Tipo:	R\$ 1.242,32	1	kit	R\$ 1.242,32

	original ou compatível, novo, não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, não reciclado.				
	Código do Item: 3.3.90.30.17.02.0067.000012-01				
24	CABEÇA DE IMPRESSÃO PLOTTER DESING JET HP, Referência Cabeça: compatível com HP C9380A, Aplicação: HP DESIGNJET T2300 PS, Cor: cinza/preto fotográfico, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 485,07	15	un.	R\$ 7.276,05
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0106.000017-01				
25	CABEÇA DE IMPRESSÃO PLOTTER DESING JET HP, Referência Cabeça: compatível com HP C9383A, Aplicação: HP DESIGNJET T2300 PS, Cor: magenta/ciano, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 468,13	15	un.	R\$ 7.021,95
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0106.000018-01				
26	CABEÇA DE IMPRESSÃO PLOTTER DESING JET HP, Referência Cabeça: compatível com HP C9384A, Aplicação: HP DESIGNJET T2300 PS, Cor: preto mate/amarelo, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 465,00	15	un.	R\$ 6.975,00
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0106.000019-01				
27	CARTUCHO DE TINTA, Aplicação: Impressora HP Deskjet F4480, Referência Cartucho: compatível com HP 60XL (Cc641wb), Capacidade de Impressão: no mínimo 600 páginas, Cor: preta, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 30,00	60	un.	R\$ 1.800,00
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0102.000028-01				
28	CARTUCHO DE TINTA, Aplicação: Impressora HP Deskjet F4480, Referência Cartucho: compatível com Hp 60XL (CC644WL), Capacidade de Impressão: no mínimo 440 páginas, Cor: colorida, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 63,50	40	un.	R\$ 2.540,00
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0102.000029-01				
29	CARTUCHO DE TINTA, Aplicação: Impressora HP 75XL Tricolor, Referência Cartucho: CB338WB, Referência Impressora: compatível com impressora C4480, D5360, C4280, C5280, C5580, J5780, D4260, Cor: colorido, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 198,48	15	un.	R\$ 2.977,20
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0102.000027-01				
30	CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: compatível com xerox 106R1487, Referência Impressora: Impressora XEROX 3210, Capacidade: 4.100 páginas, Cor: preta, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 67,19	12	un.	R\$ 806,28
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0050.000124-01				
31	CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: CPL-C660B, Referência Impressora: Impressora SAMSUNG modelo CPL 610, Capacidade: 4.100 páginas, Cor: ciano, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 261,80	5	un.	R\$ 1.309,00
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0050.000125-01				
32	CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: CPL-K660B, Referência Impressora: Impressora SAMSUNG modelo CPL 610, Capacidade: 4.100 páginas, Cor: preta, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 180,00	5	un.	R\$ 900,00
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0050.000126-01				
33	CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: CPL-M660B, Referência Impressora: Impressora SAMSUNG modelo CPL 610, Capacidade: 4.100 páginas, Cor: magenta, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 170,17	5	un.	R\$ 850,85
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0050.000127-01				
34	CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: CPL-Y660B, Referência Impressora: Impressora SAMSUNG modelo CPL 610, Capacidade: 4.100	R\$ 278,35	5	un.	R\$ 1.391,75

	páginas, Cor: amarela, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, não reciclado.				
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0050.000128-01				
35	CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: pra Impressora OKIDATA modelo B431D/B431DN, Capacidade De Impressão : 12.000 páginas, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 165,00	77	un.	R\$12.705,00
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0050.000129-01				
36	CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: X455DN para impressora C544 e X544, Referência Impressora: Impressora LEXMARK modelo C544X1KG, Cor: Preta, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 232,98	7	un.	R\$ 1.630,86
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0050.000130-01				
37	CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: 006R01518, Referência Impressora: Xerox Work Center 7530/7535/7545/7556, Cor: Amarelo, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 473,67	1	un.	R\$ 473,67
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0050.000118-01				
38	CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: 006R01519, Referência Impressora: Xerox Work Center 7530/7535/7545/7556, Cor: Magenta, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 474,63	1	un.	R\$ 474,63
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0050.000119-01				
39	CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: 006R01520, Referência Impressora: Xerox Work Center 7530/7535/7545/7556, Cor: Ciano, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 436,50	1	un.	R\$ 436,50
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0050.000120-01				
40	CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: 006R1517, Referência Impressora: Xerox Work Center 7530/7535/7545/7556, Cor: Preta, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 417,06	1	un.	R\$ 417,06
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0050.000121-01				
41	CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: 44469701, Referência Impressora: compatível com impressora Okidata modelo C331dn, Capacidade De Impressão: mínimo de 3.000 páginas, Cor: amarela, Tipo: original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 73,51	20	un.	R\$ 1.470,20
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0050.000131-01				
42	CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: 44469702, Referência Impressora: compatível com impressora Okidata modelo C331dn, Capacidade De Impressão: mínimo de 3.000 páginas, Cor: magenta, Tipo: original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 78,51	20	un.	R\$ 1.570,20
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0050.000132-01				
43	CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: 44469703, Referência Impressora: compatível com impressora Okidata modelo C331dn, Capacidade De Impressão: mínimo de 3.000 páginas, Cor: ciano, Tipo: original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 78,51	20	un.	R\$ 1.570,20
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0050.000133-01				
44	CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: 44469801, Referência Impressora: compatível com impressora Okidata modelo C331dn, Capacidade De Impressão: mínimo de 3.500 páginas, Cor: preta, Tipo: original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 76,69	20	un.	R\$ 1.533,80
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0050.000134-01				
45	CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: 45807115 ou 45807129, Referência Impressora: Impressora Okidata, modelo ES5112 e ES4172LP,	R\$ 412,59	70	un.	R\$28.881,30

	Capacidade: 12.000 páginas, Cor: Preta, Tipo: original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.					
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0050.000139-01					
46	CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: 45862824, Referência Impressora: compatível com impressora Okidata modelo ES8473 MFP, Capacidade De Impressão: mínimo de 10.000 páginas, Cor: amarela, Tipo: original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 460,28	16	un.	R\$ 7.364,48	
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0050.000135-01					
47	CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: 45862825, Referência Impressora: compatível com impressora Okidata modelo ES8473 MFP, Capacidade De Impressão: mínimo de 10.000 páginas, Cor: magenta, Tipo: original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 460,25	16	un.	R\$ 7.364,00	
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0050.000136-01					
48	CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: 45862826, Referência Impressora: compatível com impressora Okidata modelo ES8473 MFP, Capacidade De Impressão: mínimo de 10.000 páginas, Cor: ciano, Tipo: original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 460,28	16	un.	R\$ 7.364,48	
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0050.000137-01					
49	CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: 45862827, Referência Impressora: compatível com impressora Okidata modelo ES8473 MFP, Capacidade De Impressão: mínimo de 15.000 páginas, Cor: preta, Tipo: original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 190,66	50	un.	R\$ 9.533,00	
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0050.000138-01					
50	CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: 5350 DN, Referência Impressora: Brother TN - 650, Capacidade De Impressão: 8.000 páginas, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 42,00	132	un.	R\$ 5.544,00	
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0050.000123-01					
51	CARTUCHO TINTA IMPRESSORA HP, Referência Cartucho: compatível com HP 75 CB 337WL 9 ml, Referência Impressora: color para impressora HP Photosmart C4480, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 43,48	4	un.	R\$ 173,92	
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0037.000190-01					
52	CARTUCHO TINTA PLOTTER DESIGN JET HP, Referência Cartucho: compatível com HP C9370A, Referência Impressora: HP DESIGNJET T2300 PS, Capacidade: 130 ml, Cor: preto fotográfico, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 450,23	15	un.	R\$ 6.753,45	
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0027.000056-01					
53	FUSOR, Tipo: original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado, Referência 44848811 S, Aplicação: Impressora multifuncional Okidata ES8473 MFP, Capacidade: mínimo 100.000 páginas.	R\$ 682,50	8	un.	R\$ 5.460,00	
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0135.000011-01					
54	MOUSE PAD, Características Adicionais: com apoio para punho	R\$ 11,99	50	un.	R\$ 599,50	
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0062.000001-01					
55	PEN DRIVE, Capacidade: armazenamento e memória de 64 GB, Características Adicionais: interface USB 2.0 ou superior, Compatível com Sistema Operacional Microsoft Windows 7 professional, Microsoft Windows 8.0, Linux (kernel 2.4 ou versões superiores).	R\$ 84,99	1	un.	R\$ 84,99	
	Código do Item: 3.3.90.30.17.03.0117.000012-01					
56	LÂMPADA, Aplicação: projetor portátil NEC, modelo VT-491.	R\$ 402,69	2	un.	R\$ 805,38	
	Código do Item: 3.3.90.30.29.01.0017.000009-01					

57	ESTEIRA DE TRANSFERÊNCIA, Aplicação: Impressora multifuncional Okidata ES8473 MFP, Referência: 448462090 S, Capacidade: mínimo de 80.000 páginas, Tipo: original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, não reciclado.	R\$ 574,32	8	un.	R\$ 4.594,56
Código do Item: 3.3.90.30.25.09.0010.000003-01					
Valor Total Estimado:		R\$ 388.952,53			

ANEXO II (do Termo de Referência)**Endereço dos órgãos participantes**

UO	Descrição Órgão	Endereço	CEP
2	Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	SGO QUADRA 05 LOTE 23	70610-650
97	Companhia do Metropolitan de Brasília	AVENIDA JEQUITIBÁ Nº 155, ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA - DF	71929-540
480	Controladoria Geral do Distrito Federal	SGON Quadra 06, Lote Único, Bloco M - Garagem da TCB	70610-660
196	Fundação Jardim Zoológico de Brasília	Avenida das Nações Via L 4, Sul, Brasília - DF	70610-100
14	Gabinete do Vice-Governador	Anexo ao Palácio do Buriti, 3º andar, sala 326.	70075-900
391	Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	SEPN 511 Bloco "C" Edifício Bittar IV - Asa Norte	70750-543
70	Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	SAIN Parque Estação Biológica Asa Norte -DF	70770-914
370	Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável	Anexo ao Palácio do Buriti, 3º andar, sala 326.	70075-900
110	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A15, EPIA	71215-000
417	Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	SAAN, Q. 01 - Lote C - Comércio Local	70632-100

ANEXO III (do Termo de Referência)
Órgãos Participantes/Quantitativo por Órgão

ITENS POR ÓRGÃO		
U.O.	Descrição Órgão	Total
APOIO DE PUNHO PARA TECLADO -3.3.90.30.17.02.0044.000003-01		
70	Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	30
APOIO DE PUNHO PARA TECLADO Total		30
CABEÇA DE IMPRESSÃO HP - 3.3.90.30.17.03.0106.000018-01		
110	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	15
CABEÇA DE IMPRESSÃO HP - 3.3.90.30.17.03.0106.000019-01		
110	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	15
CABEÇA DE IMPRESSÃO HP Total		30
CARTÃO DE MEMÓRIA -3.3.90.30.17.02.0065.000006-01		
391	Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	40
CARTÃO DE MEMÓRIA Total		40
CARTÃO DE MEMÓRIA MICRO SD 32 Gb COM KIT ADAPTADOR USB -3.3.90.30.17.02.0065.000008-01		
391	Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	8

CARTÃO DE MEMÓRIA MICRO SD 32 Gb COM KIT ADAPTADOR USB Total		8
CARTÃO DE MEMÓRIA MICRO SD 64 Gb COM KIT ADAPTADOR USB - 3.3.90.30.17.02.0065.000007-01		
391	Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	9
CARTÃO DE MEMÓRIA MICRO SD 64 Gb COM KIT ADAPTADOR USB Total		9
CARTUCHO HP - 3.3.90.30.17.03.0037.000190-01		
70	Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	4
CARTUCHO HP - 3.3.90.30.17.03.0102.000027-01		
14	Gabinete do Vice-Governador	15
CARTUCHO HP - 3.3.90.30.17.03.0102.000028-01		
97	Companhia do Metropolitano de Brasília	60
CARTUCHO HP - 3.3.90.30.17.03.0102.000029-01		
97	Companhia do Metropolitano de Brasília	40
CARTUCHO HP Total		119
CARTUCHO PLOTTER HP - 3.3.90.30.17.03.0027.000056-01		
110	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	15
CARTUCHO PLOTTER HP - 3.3.90.30.17.03.0106.000017-01		
110	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	15
CARTUCHO PLOTTER HP Total		30
CILINDRO BROTHER - 3.3.90.30.17.02.0020.000039-01		
97	Companhia do Metropolitano de Brasília	70
110	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	20
CILINDRO BROTHER Total		90
CILINDRO OKIDATA - 3.3.90.30.17.02.0020.000032-01		
97	Companhia do Metropolitano de Brasília	68
480	Controladoria Geral do Distrito Federal	28
CILINDRO OKIDATA - 3.3.90.30.17.02.0020.000033-01		
370	Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável	8
CILINDRO OKIDATA -3.3.90.30.17.02.0020.000034-01		
370	Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável	8
CILINDRO OKIDATA -3.3.90.30.17.02.0020.000035-01		
370	Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável	8
CILINDRO OKIDATA -3.3.90.30.17.02.0020.000036-01		
370	Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável	8
CILINDRO OKIDATA -3.3.90.30.17.02.0020.000037-01		
370	Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável	12
CILINDRO OKIDATA -3.3.90.30.17.02.0020.000038-01		
370	Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável	40
CILINDRO OKIDATA Total		180
CILINDRO SHARP -3.3.90.30.17.02.0020.000031-01		
110	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	5
CILINDRO SHARP Total		5

ESTEIRA OKIDATA -3.3.90.30.25.09.0010.000003-01		
370	Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável	8
ESTEIRA OKIDATA Total		8
FONTE DE ALIMENTAÇÃO - 3.3.90.30.17.02.0018.000008-01		
70	Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	50
FONTE DE ALIMENTAÇÃO Total		50
FUSOR OKIDATA -3.3.90.30.17.03.0135.000011-01		
370	Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável	8
FUSOR OKIDATA Total		8
HD EXTERNO -4.4.90.52.35.01.0056.000027-01		
391	Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	2
HD EXTERNO Total		2
LÂMPADA PROJETOR -3.3.90.30.29.01.0017.000009-01		
70	Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	2
LÂMPADA PROJETOR Total		2
MEMÓRIA RAM -3.3.90.30.17.02.0070.000001-01		
70	Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	40
MEMÓRIA RAM Total		40
MINI ASPIRADOR DE TECLADOS - 3.3.90.30.17.02.0056.000001-01		
391	Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	3
MINI ASPIRADOR DE TECLADOS Total		3
MOUSE ÓPTICO - 3.3.90.30.17.02.0010.000007-01		
391	Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	30
MOUSE ÓPTICO Total		30
MOUSE PAD - 3.3.90.30.17.03.0062.000001-01		
70	Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	50
MOUSE PAD Total		50
NO BREAK -4.4.90.52.30.01.0006.000047-01		
417	Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	8
NO BREAK Total		8
PEN DRIVE 64GB		
70	Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	1
PEN DRIVE 64GB Total		1
PLACA DE REDE - 4.4.90.52.35.01.0079.000004-01		
196	Fundação Jardim Zoológico de Brasília	25
PLACA DE REDE Total		25
SWITCH - 4.4.90.52.37.01.0003.000001-01		
196	Fundação Jardim Zoológico de Brasília	5
391	Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	20
SWITCH - 4.4.90.52.37.01.0003.000002-01		
391	Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	8
SWITCH Total		33
TONER BROTHER - 3.3.90.30.17.03.0050.000123-01		

97	Companhia do Metropolitano de Brasília	132
TONER BROTHER Total		132
TONER LEXMARK - 3.3.90.30.17.03.0050.000130-01		
14	Gabinete do Vice-Governador	7
TONER LEXMARK Total		7
TONER OKIDATA - 3.3.90.30.17.03.0050.000129-01		
97	Companhia do Metropolitano de Brasília	77
TONER OKIDATA -3.3.90.30.17.03.0050.000131-01		
370	Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável	20
TONER OKIDATA -3.3.90.30.17.03.0050.000132-01		
370	Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável	20
TONER OKIDATA -3.3.90.30.17.03.0050.000133-01		
370	Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável	20
TONER OKIDATA -3.3.90.30.17.03.0050.000134-01		
370	Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável	20
TONER OKIDATA -3.3.90.30.17.03.0050.000135-01		
370	Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável	16
TONER OKIDATA -3.3.90.30.17.03.0050.000136-01		
370	Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável	16
TONER OKIDATA -3.3.90.30.17.03.0050.000137-01		
370	Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável	16
TONER OKIDATA -3.3.90.30.17.03.0050.000138-01		
370	Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável	50
TONER OKIDATA -3.3.90.30.17.03.0050.000139-01		
480	Controladoria Geral do Distrito Federal	70
TONER OKIDATA Total		325
TONER SAMSUNG - 3.3.90.30.17.03.0050.000125-01		
70	Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	5
TONER SAMSUNG - 3.3.90.30.17.03.0050.000126-01		
70	Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	5
TONER SAMSUNG - 3.3.90.30.17.03.0050.000127-01		
70	Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	5
TONER SAMSUNG- 3.3.90.30.17.03.0050.000128-01		
70	Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	5
TONER SAMSUNG Total		20
TONER XEROX -3.3.90.30.17.03.0050.000118-01		
2	Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	1
TONER XEROX - 3.3.90.30.17.03.0050.000119-01		
2	Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	1
TONER XEROX - 3.3.90.30.17.03.0050.000120-01		

2	Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	1
TONER XEROX - 3.3.90.30.17.03.0050.000121-01		
2	Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	1
TONER XEROX - 3.3.90.30.17.03.0050.000124-01		
70	Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	12
TONER XEROX Total		16
UNIDADE DE IMAGEM LEXMARK - 3.3.90.30.17.02.0067.000012-01		
14	Gabinete do Vice-Governador	1
UNIDADE DE IMAGEM LEXMARK Total		1

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ / 20 _____ .

PROCESSO Nº: _____ / 20 _____ .

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: _____ / 20 _____ .

VALIDADE: ____ (____) meses improrrogáveis, a partir da publicação no DODF.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, na Coordenação de Gestão de Suprimentos da Subsecretaria de Compras Governamentais do Distrito Federal, localizada no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, Brasília, Distrito Federal, o Subsecretário de Compras Governamentais, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Distrital nº 2.340/1999, DECRETO Nº 26.851, de 30 de maio de 2006, Decreto nº 39.103/2018, de 06 de junho de 2018, e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____, publicado no DODF nº __, de __ de _____ de __, página nº __, e a respectiva homologação, conforme fls. ____ do processo nº ____/____, RESOLVEM registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas _____, de acordo com a classificação por elas alcançadas nos itens/lotos, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos materiais especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante.

1.2. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no DODF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

1.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de ____ (____) meses improrrogáveis, contados a partir da publicação no DODF.

CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à Coordenação de Gestão de Suprimentos, nos termos do item 13 da Instrução Normativa nº 03, de 30 de agosto de 1999, c/c a Portaria nº 563/SEFP, de 05.09.2002.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada, para a contratação do respectivo objeto, pela Administração direta e indireta, autárquica e fundacional e pelas empresas públicas do Distrito Federal, conforme preconiza a Lei Distrital nº 2.568/2000.

4.2. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

CLÁUSULA V - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO e CADASTRO DE RESERVA

5.1. O preço ofertado, especificação e contratação média (mensal, semestral, anual), empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente ata.

5.2. Os licitantes que cumprirem os requisitos para formação do Cadastro Reserva, na forma disposta no art. 11, do Decreto nº 39.103/2018, terão seus preços registrados, de acordo com a ordem de classificação, sendo convocados, juntamente com as adjudicatárias para assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

5.3. A contratação com fornecedor do Cadastro Reserva ocorrerá somente no caso de exclusão do adjudicatário, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Distrital nº 39.103/2018, sendo respeitada, em qualquer caso, a ordem de classificação.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/ENTREGA DO MATERIAL

6.1. O local de execução do serviço/entrega do material será de acordo com Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____ e deverá iniciar em até ____ (____) dias a contar da data da assinatura do contrato, de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar às Unidades Administrativas que emitirem a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/1990);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante.

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

II – Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em

nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA VIII – DO CONTRATO

8.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da Subsecretaria de Compras Governamentais, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

8.2. Por ocasião da celebração do contrato, a critério da Administração, poderá ser exigido da licitante a prestação de uma das seguintes garantias estabelecidas no Edital:

- I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou,
- III - fiança bancária.

8.2.1. A garantia será conforme estabelecido no edital de convocação.

8.2.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

8.2.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata:

- a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;
- d) será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.

8.2.4. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

8.3. Poderá ser dispensado o contrato de fornecimento, nos termos do § 4º, art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e facultada a sua substituição por instrumento equivalente nos casos de compra/execução com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

8.4. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

8.5. A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1. Cada contratação deverá ser efetuada mediante autorização da Subsecretaria de Compras Governamentais.

9.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº ___/___, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital.

9.3. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 As penalidades serão aplicadas em conformidade com o Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XI - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

11.2. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será atestado pela Unidade requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada, e demais normas pertinentes.

12.1.1. A Unidade Administrativa deverá designar executor para acompanhamento do contrato e execução do serviço com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.

12.2. A Unidade administrativa requisitante reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade na entrega dos materiais e recusá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.

12.3. Não serão aceitos materiais reconicionados ou remanufaturados sob qualquer forma.

12.4. Demais exigências contidas no Anexo I do Edital deste Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

13.1.1. Pela Subsecretaria de Compras Governamentais, mediante comunicação da Unidade requisitante, quando:

13.1.2 a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

13.1.3 a(s) detentora(s) não retirar(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

13.1.4 a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.5. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

13.1.6. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

13.1.7. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.2.1. a solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Subsecretaria de Compras Governamentais, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.3.2 Fica estabelecido que as detentoras da ata, deverão comunicar imediatamente à Coordenação de Gestão de Suprimentos da Secretaria de Compras Governamentais, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta

bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

14.1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitadas pelos órgãos participantes do sistema de Registro de Preços, bem como as demais entidades da Administração Pública do Distrito Federal e autorizadas, caso a caso, pela Subsecretaria de Compras Governamentais, após manifestação favorável da Coordenação de Gestão de Suprimentos, nos termos do Decreto Distrital nº 39.103/2018, de 06 de junho de 2018 e demais legislação pertinente, sendo posteriormente devolvidas aos Órgão para respectiva emissão da correspondente Nota de Empenho.

CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____ e seus anexos, as propostas com preços, especificação, consumo médio _____, por item.

16.2. O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Coordenação de Gestão de Suprimentos
de Gestão de Atas

Gerência

Coordenador

Gerente

Diretoria de Registro de Preços
Diretor

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº ____/____ - ____, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de _____, consoante específica o Edital de _____ n° _____ (fls. ____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em ___ a contar _____, conforme especificação contida no Edital de _____ n° ____ (fls. ____) e na Proposta de fls. ____, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º , art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. *Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 7 (sete) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.*

4.3. *Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em **até 5 (cinco) dias** úteis e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.*

4.4. *Caso a licitante vencedora deixe de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e penalidades contidas no Edital.*

4.5. *Os produtos serão recebidos:*

Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente termo; e

Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este Termo de Referência/edital.

4.6. *Caso após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.*

4.7. *O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.*

4.8. *Os locais de entrega dos demais órgãos participantes do Registro de Preços serão confirmados quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.*

4.9. *Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.*

4.10. *Os materiais destinam-se a todos os órgãos participantes do registro de preços, conforme informado quando da emissão da Nota de Empenho.*

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até

Cláusula Nona – Da garantia

A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, anexo a este Contrato.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Constituem demais obrigações da CONTRATANTE as exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

- Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

- Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

- Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

- Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

- Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

- Entregar os produtos observando o seguinte:

- O acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

- As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).

- As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.6 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.7 - É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

11.8. Constituem demais obrigações da CONTRATADA, as exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 - Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014, de 19 /09/2014 :

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 - Da Advertência

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 - Da Multa

13.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 - Da Suspensão

13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdura-rem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do cumprimento aos Decretos 34.031/2012 e 5.448/2015

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Vigésima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, _____ de _____ de 20 _____ .

Pelo Distrito Federal: _____

Pela Contratada: _____

ANEXO IV DO EDITAL**MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA****DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão-de-obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local e data)

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V DO EDITAL**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005. Declara ainda, que constam inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Coordenação de Gestão de Suprimentos, da SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS/SCG/SEPLAG, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: no Núcleo de Expediente/Protocolo da Subsecretaria de Compras Governamentais no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, sala 506 - CEP 70.075-900 – BRASÍLIA - DF.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no “e-Compras/DF”, tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

ANEXO VI DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante Legal

ANEXO VII DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº ___/2017 – SCG/SEPLAG, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

(Data)

Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **EDMAR FIRMINO LIMA - Matr.0039835-7, Pregoeiro(a)**, em 30/07/2018, às 18:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LADERCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr. 02710889, Diretor(a) de Compras**, em 30/07/2018, às 18:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA ANTUNES RAMOS - Matr. 0270938-4, Coordenador(a) de Licitações**, em 30/07/2018, às 18:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=10784570)
verificador= **10784570** código CRC= **E76E11EC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075900 - DF